

BRAVA ENERGIA S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ Nº 12.091.809/0001-55
NIRE 33.300.294.597 | CÓDIGO CVM Nº 02529-1

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2026**

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho de 2026, às 10 horas, de forma híbrida, na forma do artigo 14, parágrafo primeiro, do Estatuto Social da **BRAVA ENERGIA S.A.** ("Companhia").

PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a confirmação, por *e-mail*, da ciência e concordância a respeito da realização da presente reunião nesta data por todos os membros do Conselho de Administração da Companhia. Registra-se, ainda, que, em vista da natureza do assunto da ordem do dia, os Srs. Alexandre Marcelo Marques Cruz, Ricardo de Queiroz Galvão, Henrique de Queiroz Galvão, Richard Kehrer Kovacs e Mateus Tessler Rocha não participaram da reunião, em razão de seu impedimento anteriormente declarado, em observância às restrições legais aplicáveis.

MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Carlos Alberto Pereira de Oliveira e secretariados pela Sra. Maria Goldberg.

ORDEM DO DIA: Em cumprimento ao disposto no artigo 21 do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no artigo 16, item "uu" do Estatuto Social da Companhia e no artigo 52 da Resolução CVM nº 215/2024, discutir e deliberar os termos do parecer do Conselho de Administração da Companhia ("Parecer") a respeito da oferta pública voluntária para aquisição de controle da Companhia lançada pela Ecopetrol Investimentos do Brasil Ltda., subsidiária integral da Ecopetrol S.A. ("OPA" ou "Oferta").

DELIBERAÇÕES: Instalada a presente Reunião, os membros do Conselho de Administração presentes tomaram conhecimento das análises elaboradas pelos assessores financeiros contratados pela Companhia no âmbito da Oferta, bem como das opiniões e entendimentos apresentados pelos assessores jurídicos também contratados pela Companhia no contexto da OPA. Na sequência, após examinarem os termos e condições da Oferta e considerarem as análises econômico-financeiras e jurídicas que lhes foram apresentadas, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas, manifestar-se favoravelmente à aceitação da OPA pelos acionistas da Companhia, conforme Parecer que integra a presente ata como Anexo I. Por fim, os membros do Conselho de Administração orientaram a Diretoria da Companhia a adotar as providências necessárias para a divulgação do Parecer aos acionistas da Companhia e ao mercado em geral.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, esta ata foi lavrada e aprovada por todos os presentes. Ainda, os membros do Conselho de Administração reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura digital, para todos os fins de direito. Esta ata produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente esta ata em local diverso, o local de celebração desta é, para todos os fins, a cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado.

ASSINATURAS: Mesa: Carlos Alberto Pereira de Oliveira (Presidente), Maria Goldberg (Secretária). Conselheiros
Presentes: Harley Lorentz Scardoelli, Carlos Alberto Pereira de Oliveira e André Marcelo da Silva Prado.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2026.

Maria Goldberg
Secretária

**PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA BRAVA S.A.**

**Oferta Pública de Aquisição de Ações para Aquisição de Controle
lançada pela Ecopetrol Investimentos do Brasil Ltda.**

Em cumprimento ao disposto no artigo 21 do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (respectivamente “Regulamento do Novo Mercado” e “B3”)¹, no artigo 16, “uu” do Estatuto Social da Brava Energia S.A. (“Brava” ou “Companhia”)² e no artigo 52 da Resolução CVM nº 215, de 29 de outubro de 2024 (“Resolução CVM nº 215”)³, o Conselho de Administração da Brava apresenta seu Parecer a respeito da Oferta Pública de Aquisição de Ações para Aquisição de Controle da Companhia (“OPA” ou “Oferta”) lançada pela Ecopetrol Investimentos do Brasil Ltda. (“Ofertante”), subsidiária integral da Ecopetrol S.A. (“Ecopetrol”), conforme o instrumento da Oferta publicado em 25 de maio de 2026 e aditado em 20 de julho de 2026 (“Edital”).

O objetivo deste Parecer é abordar os aspectos considerados relevantes pelo Conselho de Administração para auxiliar os acionistas da Companhia na tomada de sua decisão quanto à aceitação ou rejeição da Oferta.

Deve-se ressaltar, no entanto, que os acionistas deverão considerar, além deste Parecer, outros elementos, tais como as informações públicas sobre a Oferta, notadamente o Edital, e refletir sobre a conveniência e oportunidade da adesão à OPA, considerando sua situação individual, suas expectativas e seu perfil de investidor.

Alerta-se, nesse sentido, que a responsabilidade pela decisão sobre a aceitação ou rejeição da Oferta é exclusivamente dos acionistas, de modo que, além da manifestação do Conselho de Administração consubstanciada neste Parecer, devem considerar todos os aspectos tributários, jurídicos e econômicos que poderão, a seu juízo, informar sua tomada de decisão.

A divulgação deste Parecer é realizada em observância do prazo de antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à data da realização do leilão da OPA⁴, conforme autorizado pela B3 por meio do Ofício 204/2026-DLR, e seu conteúdo considera informações disponíveis até a presente data.

Este Parecer foi elaborado e aprovado pelo Conselho de Administração, com abstenção dos Srs. Alexandre Marcelo Marques Cruz, Mateus Tessler Rocha, Ricardo de Queiroz Galvão, Henrique de Queiroz Galvão e Richard Kehrler Kovacs.

O Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. (“Bank of America”) foi contratado pela Companhia, a pedido dos membros do Conselho de Administração subscritores deste Parecer, para auxiliar sua avaliação, sob a perspectiva financeira, do preço por ação de R\$ 23,00 (vinte e três reais) ofertado no âmbito da OPA,

¹ Art. 21 O conselho de administração da companhia deve elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da referida OPA, no qual se manifestará, ao menos: I- sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; II- quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à companhia; e III- a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado. Parágrafo único. O parecer do conselho de administração deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da OPA, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sobre a referida aceitação.

² Artigo 16. O Conselho de Administração, além dos poderes previstos em lei, terá as seguintes atribuições: (...) uu. manifestar-se, favorável ou contrariamente, a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis; (...).

³ Art. 52. Caso o conselho de administração da companhia objeto decida se manifestar de modo favorável ou contrário à aceitação da OPA para aquisição de controle: I – a manifestação deve abordar todos os aspectos relevantes para a decisão do investidor, sobretudo o preço oferecido na OPA; II – a manifestação deve descrever as alterações relevantes na situação financeira da companhia objeto ocorridas desde a data das últimas demonstrações financeiras ou informações trimestrais divulgadas ao mercado; e III – cópia da manifestação deve ser divulgada ao mercado por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

⁴ De acordo com o item 2.4. do Edital, o leilão da Oferta será realizado em 5 de agosto de 2026.

elaborando opinião sobre o preço por ação. Os escritórios Barbosa Sociedade de Advogados e Trindade Sociedade de Advogados prestaram assessoria quanto aos aspectos jurídicos da Oferta ("Assessores Jurídicos").

I. Breve contextualização sobre a Oferta

Em 23 de abril de 2026, a Companhia divulgou fato relevante por meio do qual informou a seus acionistas e ao mercado em geral o recebimento, naquela data, de correspondência enviada pela Ecopetrol anunciando a celebração de contrato de compra e venda com determinados acionistas da Companhia para aquisição, pela Ecopetrol ou por suas afiliadas, de 120.813.490 (cento e vinte milhões, oitocentas e treze mil, quatrocentos e noventa) ações ordinárias de emissão da Companhia detidas por tais acionistas, correspondentes a cerca de 26% (vinte e seis por cento) do capital social da Brava ("SPA").

Na mesma correspondência, a Ecopetrol manifestou sua intenção de lançar a OPA ao preço de R\$ 23,00 (vinte e três reais) por ação, com o objetivo de adquirir quantidade de ações que, somadas às ações adquiridas por meio do SPA, lhe assegurasse participação correspondente a, aproximadamente, 51% (cinquenta e um por cento) das ações representativas do capital social da Brava e, portanto, seu controle acionário. Informou, ainda, que a consumação do SPA estaria sujeita ao êxito da Oferta, entre outras condições precedentes usuais para operações dessa natureza, como a aprovação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"), tendo consignado sua expectativa de que a administração da Companhia adotasse prontamente as medidas necessárias para obtenção dos consentimentos e dispensas de suas contrapartes em instrumentos de dívida e contratos comerciais relevantes em virtude da celebração do SPA e da realização da OPA, a fim de que fossem obtidos previamente à realização do leilão da Oferta.

Em 25 de maio de 2026, a Companhia recebeu correspondência da Ofertante na qual informou a obtenção, perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), do registro automático da Oferta e solicitou a divulgação do edital ao mercado, na forma do artigo 23, II, §1º da Resolução CVM nº 215. Na mesma data, a Companhia publicou fato relevante informando o mercado sobre o lançamento da OPA, tendo disponibilizado o edital em seu site de Relações com Investidores (<https://ri.bravaenergia.com/>) e no site da CVM (www.gov.br/cvm/pt-br).

Em 8 de junho de 2026, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários ("SRE") da CVM enviou o Ofício nº 119/2026/CVM/SRE/GER-1 à Ofertante, com cópia para a Companhia, no qual indicou seu entendimento de que a Oferta, tal como estruturada, não observava plenamente a Lei nº 6.404/76 e a Resolução CVM nº 215, tendo solicitado a publicação de nova versão do edital contemplando os ajustes que, em sua visão, seriam necessários para a regularização da OPA.

Tendo em vista as exigências formuladas pelas SRE, a B3 autorizou a suspensão do prazo para a manifestação do Conselho de Administração sobre a OPA⁵, tendo determinado a divulgação do parecer fundamentado a respeito da Oferta com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de realização do leilão. A Companhia divulgou a autorização concedida por meio do comunicado ao mercado de 9 de junho de 2026.

Em 12 de junho de 2026, a SRE enviou o Ofício nº 125/2026/CVM/SRE/GER-1 à Ofertante, com cópia para a Companhia, fazendo referência à manifestação apresentada pela Ofertante em resposta às exigências formuladas. Na oportunidade, a área técnica da CVM ratificou seu entendimento e reiterou a solicitação para que o edital fosse ajustado até 15 de junho de 2026, sob pena de determinar a suspensão da Oferta.

Em 15 de junho de 2026, a Companhia divulgou fato relevante no qual informou o recebimento de correspondência enviada pela Ofertante indicando que a Ofertante recorreria da decisão da SRE e que a Oferta estaria suspensa até a decisão final a ser proferida pelo Colegiado da CVM. Em 16 de junho de 2026, a SRE comunicou a suspensão da Oferta, nos termos do artigo 7º, I, da Resolução CVM nº 215, conforme o Ofício nº 128/2026/CVM/SRE/GER-1⁶.

⁵ O prazo regular para a elaboração e divulgação do parecer fundamentado do Conselho de Administração é de 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta (cf. artigo 21 do Regulamento do Novo Mercado e artigo 16, "uu" do Estatuto Social da Companhia).

⁶ Disponível em: <https://www.gov.br/cvm/pt-br/assuntos/noticias/2026/suspensa-oferta-publica-de-aquisicao-de-acoes-da-brava-energia-s-a/>.

Em 15 de julho de 2026, o recurso da Ofertante foi apreciado, tendo o Colegiado reformado a decisão da SRE, tornando sem efeito a suspensão da Oferta⁷. Na mesma data, a área técnica enviou à Ofertante, com cópia para a Companhia, o Ofício nº 160/2026/CVM/SRE/GER-1, por meio do qual comunicou o resultado da deliberação e determinou o aditamento do edital até o dia 22 de julho de 2026 para contemplar os ajustes que não foram objeto de controvérsia e indicar a nova data para realização do leilão.

Em 20 de julho de 2026, a Ofertante encaminhou à Companhia o aditamento ao edital da Oferta incorporando tais ajustes e indicando nova data para a realização do leilão da OPA. Na mesma data, a Companhia publicou fato relevante informando a disponibilização do Edital em seu site de Relações com Investidores (<https://ri.bravaenergia.com/>) e no site da CVM (www.gov.br/cvm/pt-br).

II. Principais características da Oferta

A Oferta será realizada segundo os termos e condições descritos no Edital, o qual deverá ser consultado e analisado na íntegra pelos acionistas anteriormente à sua tomada de decisão em relação à OPA. A seguir serão descritas apenas as características principais da OPA, cuja apresentação se mostra útil para a compreensão das considerações feitas adiante neste Parecer.

a. Ações Objeto da Oferta

A Ofertante, por meio da Oferta, com o intermédio da Itaú Corretora de Valores S.A., pretende adquirir 116.110.717 (cento e dezesseis milhões, cento e dez mil, setecentas e dezessete) ações ordinárias de emissão da Companhia, que representam, aproximadamente, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da Companhia (“Ações Objeto da Oferta”). As Ações Objeto da Oferta, somadas às ações a serem adquiridas nos termos do SPA, correspondem a, aproximadamente, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Companhia.

b. Preço por Ação

A Ofertante realiza a Oferta ao preço de R\$23,00 (vinte e três reais) por ação, sujeito a ajustes por proventos, por grupamentos, desdobramentos ou bonificações, por redução de capital sem cancelamento de ações, se e quando aplicáveis, nos termos dos itens 2.5.1 a 2.5.3 do Edital. O preço por ação corresponde a um prêmio de, aproximadamente, (i) 27,8% (vinte sete inteiros e oito décimos por cento) sobre a média ponderada por volume (VWAP) das ações da Companhia no período de 90 (noventa) dias imediatamente anterior ao fato relevante divulgado em 23 de abril de 2026, que comunicou o recebimento, naquela data, de correspondência enviada pela Ecopetrol em relação à celebração do SPA e à intenção de lançamento da OPA; e (ii) 20,9% (vinte inteiros e nove décimos por cento) sobre a média ponderada por volume (VWAP) das ações da Companhia no período de 90 (noventa) dias imediatamente anterior à data de publicação do edital divulgado em 25 de maio de 2026.

c. Leilão e liquidação da Oferta

O leilão será realizado na B3 em 5 de agosto de 2026, às 15h00 (horário de Brasília) –, por meio do Sistema Eletrônico de Negociação da B3, e obedecerá às regras estabelecidas pela B3, devendo os acionistas habilitados que desejarem aceitar a Oferta e vender suas ações no leilão atender às exigências para a negociação de ações na B3.

d. Condições da Oferta

⁷ O extrato da ata com o inteiro teor da decisão do Colegiado da CVM e as manifestações de voto apresentadas estão disponíveis em https://conteudo.cvm.gov.br/decisoes/2026/20260714_R1.html.

A Oferta é condicionada à adesão, pelos acionistas da Companhia, de quantidade de ações suficiente para que a Ofertante, somadas as ações objeto do SPA, alcance participação correspondente a, aproximadamente, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante da Companhia, assegurando a aquisição de controle⁸. Caso referida quantidade não seja atingida no âmbito da Oferta, nenhuma ação será adquirida pela Ofertante e a Oferta restará sem efeito.

Adicionalmente, exceto caso a respectiva condição negativa seja renunciada pela Ofertante nos termos do Edital e da regulamentação aplicável, a Oferta poderá ser revogada caso sejam verificadas, até às 18h00 do dia útil imediatamente anterior à data do leilão, quaisquer das seguintes condições negativas transcritas no Edital:

“(a) [Reservado. Sem efeito];

(b) [Reservado. Sem efeito];

(c) (i) se for declarada a invalidade, ineficácia ou nulidade do SPA; (ii) em caso de rescisão do SPA por qualquer motivo, inclusive em decorrência do descumprimento de condições precedentes ou de obrigações pelos Acionistas Vendedores, conforme previstas no SPA; ou (iii) por qualquer motivo, a aquisição das Ações do SPA não vier a se consumar no fechamento previsto para a operação. Esclarece-se, portanto, que (1) a plena eficácia do SPA constitui condição necessária para fins de aquisição do controle da Companhia pela Ofertante, na forma prevista no item 2.3.1 acima; e (2) o SPA é vinculante, irrevogável e irretroatável em relação à Ofertante e aos Acionistas Vendedores e não há hipótese de término que seja de exclusiva discricionariedade da Ofertante, mas apenas decorrente de falha e violação de obrigações e condições específicas dos Acionistas Vendedores e de atos ou fatos alheios ao controle da Ofertante;

(d) ocorrência: (i) de operação de aumento do capital social da Companhia mediante a subscrição de novas ações ou emissão de quaisquer títulos, valores mobiliários ou direitos conversíveis em ações de emissão da Companhia; (ii) aprovação de qualquer plano de fusão, incorporação, cisão, consolidação, reorganização, redução de capital, liquidação ou dissolução envolvendo a Companhia e/ou suas controladas; (iii) pagamento de resgate ou recompra de ações, pela Companhia, de ações de sua emissão; (iv) aquisição, direta ou indiretamente, de quaisquer negócios, ativos, valores mobiliários, propriedades ou participações societárias em valor superior a US\$5.000.000,00 (equivalente a R\$25.070.000,00 com base na PTAX de venda de 22 de maio de 2026), individualmente ou em conjunto; (v) venda, locação ou transferência de quaisquer ativos da Companhia e/ou de suas controladas em valor superior a US\$5.000.000,00 (equivalente a R\$25.070.000,00 com base na PTAX de venda de 22 de maio de 2026), individualmente ou em conjunto; e (vi) obtenção de empréstimos ou financiamentos, exceto se no curso normal dos negócios, para atender à política financeira da Companhia, para refinanciar dívidas existentes ou empréstimos intercompany; (vii) acordo, oferta ou proposta de acordo de qualquer litígio material, investigação, arbitragem, procedimento ou reclamação em valor superior a US\$5.000.000,00 (equivalente a R\$25.070.000,00 com base na PTAX de venda de 22 de maio de 2026), individualmente ou em conjunto; (viii) celebração ou alteração de qualquer contrato ou assunção de qualquer compromisso que envolva contraprestação, despesas ou obrigações superiores a US\$5.000.000,00 (equivalente a R\$25.070.000,00 com base na PTAX de venda de 22 de maio de 2026), individualmente ou em conjunto; e (ix) criação ou assunção de ônus sobre ativos, ações ou quotas, propriedades, participações ou negócios da Companhia, exceto se realizado no curso normal dos negócios;

(e) ocorrência de: (i) pedido de autofalência; (ii) recuperação judicial ou extrajudicial; (iii) propositura de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20- B da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“Lei de Falências”), ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previstos no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei de Falências ou, ainda, qualquer processo similar em

⁸ Nos termos do item 2.12.3.1 do Edital, “A Oferta será considerada bem-sucedida se receber aceitações incondicionais para uma quantidade de ações que, somadas às Ações do SPA, sejam capazes de assegurar o controle da Companhia (ou seja, as Ações Objeto da Oferta)”.

outra jurisdição; (iv) liquidação ou dissolução da Companhia; (v) declaração de falência da Companhia, (vi) interdição ou suspensão, proibição ou impedimento por autoridade governamental para operar ou desenvolver a totalidade das atividades da Companhia;

(f) verificação de eventos que resultem, individualmente ou em conjunto, em uma perda ou impacto financeiro ou patrimonial negativo (ainda que sem desembolso de caixa) para a Companhia ou para suas controladas em montante igual ou superior a US\$150.000.000,00 (equivalente a R\$752.100.000,00 com base na PTAX de venda de 22 de maio de 2026);

(g) a declaração, por quaisquer credores da Companhia ou de suas controladas, do vencimento antecipado de obrigações pecuniárias em montante superior a US\$150.000.000,00 (equivalente a R\$752.100.000,00 com base na PTAX de venda de 22 de maio de 2026), de forma individual ou agregada;

(h) suspensão geral de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia na B3;

(i) declaração de moratória bancária ou edição, alteração, revogação de qualquer lei, decreto-lei, medida provisória, resolução e/ou regulamentações aplicáveis às instituições financeiras que impeçam, restrinjam ou proíbam a realização de pagamentos em relação aos bancos, em geral, no Brasil e que, como consequência, resultem em custo adicional, perda ou impacto financeiro para a Ofertante, a Instituição Intermediária ou a Instituição Garantidora, em valor igual ou superior a US\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos) (equivalente a R\$752.100.000,00 (setecentos e cinquenta e dois milhões e cem mil reais), com base na taxa PTAX de venda divulgada pelo Banco Central do Brasil em 22 de maio de 2026), comprometendo a capacidade da Ofertante de realizar a OPA ou o compromisso da Instituição Intermediária de intermediar a aquisição das Ações Objeto da Oferta no âmbito da OPA e de garantir a liquidação financeira da OPA;

(j) início de guerra ou hostilidades armadas no território brasileiro, assim entendido como a ocorrência de (i) declaração formal de guerra pelo Congresso Nacional ou (ii) a existência de conflito armado com participação das Forças Armadas em operações conduzidas no território nacional;

(k) expedição, por qualquer autoridade governamental federal, estadual ou local do Brasil (incluindo, mas não se limitando, aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário) ou na Colômbia, de qualquer decreto, ordem, julgamento ou ato ou qualquer alteração na legislação ou regulamentação aplicável ou, ainda, revogação de qualquer autorização governamental necessária que impeça a implementação da Oferta ou que impeça a Ofertante de realizar ou liquidar a Oferta, incluindo, sem limitação, a ocorrência de quaisquer decisões judiciais e/ou arbitrais, proferidas em caráter liminar ou final, que determinem a suspensão ou cancelamento da presente Oferta;

(l) alteração em legislação ou regulamentação aplicável às instituições financeiras, aos fundos de investimentos regulamentados pela CVM, à Companhia ou seus respectivos mercados de atuação que impeça a realização da Oferta;

(m) a contratação de novas obrigações, ou a extensão de prazo de obrigações contratuais pré-existent, que imponham restrições relevantes à livre atuação da Companhia ou de sociedades por eles controladas em qualquer um dos segmentos de negócios em que atuem, assim entendidas como aquelas que (i) impeçam a condução regular de atividades operacionais pelas pessoas acima elencadas em qualquer dos segmentos de negócios em que atuem; (ii) impeçam a venda de produtos ou prestação de serviços a qualquer cliente ou potencial cliente das referidas pessoas, inclusive mediante a estipulação de obrigações de exclusividade;

(n) uma queda de 10% ou mais no valor acumulado do índice da B3 (conhecido por IBOVESPA), tomando como base a cotação do IBOVESPA verificada em 22 de maio de 2026 (Dia Útil antecedente à data de publicação deste Edital), sendo certo que para fins de apuração de tal percentual serão considerados apenas valores de cotação de fechamento, não sendo consideradas quaisquer variações intradiárias;

(o) oneração no custo total da Oferta para a Ofertante em 20% ou mais devido (i) à criação de novos tributos, (ii) ao aumento de alíquota de tributos incidentes diretamente sobre a Oferta ou sobre a Ofertante, ou (iii) a qualquer outra alteração, revogação, edição da legislação tributária ou alteração em sua interpretação, por meio de súmula ou decisão judicial ou administrativa proferida em caráter liminar ou final;

(p) nenhuma oferta pública concorrente (ou a intenção de lançá-la) deverá ter sido apresentada para registro, registrada ou lançada (conforme previsto no artigo 56 da Resolução CVM 215), por qualquer terceiro, com relação às ações de emissão da Companhia, nos termos da legislação aplicável.”

e. Informações divulgadas pela Ofertante a respeito do SPA

Em relação ao SPA, o Edital apresentou as seguintes informações:

- (i) os acionistas vendedores são: (a) o grupo Somah Printemps Quantum, composto por Somah Investimentos e Participações S.A., Printemps Fundo de Investimento em Ações – Investimento no Exterior Responsabilidade Limitada e Quantum Fundo de Investimento em Ações Responsabilidade Limitada; (b) o grupo Jive, composto por Jive III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior, JCI II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, Rumba Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado e JCI IV A Fundo de Investimento em Direitos Creditórios; (c) Yellowstone Fundo de Investimento Financeiro em Ações; e (d) outros acionistas que, individualmente, detêm participação inferior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia (em conjunto, os “Acionistas Vendedores”);
- (ii) os Acionistas Vendedores prestaram declarações e garantias usuais para operações dessa natureza, estando sujeitos à obrigação de indenizar a Ecopetrol em caso de violação;
- (iii) o SPA é vinculante, irrevogável e irretratável para a Ecopetrol e os Acionistas Vendedores, de modo que, uma vez concluída a OPA com sucesso, nos termos do Edital, a aquisição das ações será consumada tal como prevista no SPA;
- (iv) o preço-base por ação avençado no SPA foi de R\$24,00 (vinte e quatro reais), sujeito a ajustes em razão de dividendos, distribuições de lucros ou juros sobre capital próprio declarados pela Companhia entre a data de celebração do SPA e a data de fechamento da operação;
- (v) a consumação da operação está sujeita ao êxito da OPA, bem como ao cumprimento de condições precedentes usuais para transações desta natureza, incluindo, sem limitação, a aprovação pelo CADE;
- (vi) a rescisão contratual somente poderá ocorrer em decorrência de descumprimento de obrigações ou violações por parte dos Acionistas Vendedores, ou de atos ou fatos alheios ao controle da Ofertante; e
- (vii) o SPA e a OPA foram submetidos à apreciação do CADE em 8 de maio de 2026, nos termos do Ato de Concentração n.º 08700.004269/2026-27 (“Ato de Concentração”).

III. Regularidade da Oferta

Como exposto no item I deste Parecer, a SRE, área técnica da CVM responsável pela supervisão de ofertas públicas de aquisição e distribuição de valores mobiliários, manifestou o entendimento de que a Oferta não observava plenamente a Lei nº 6.404/76 e a Resolução CVM nº 215.

Em sua avaliação, o SPA e a OPA deveriam ser considerados como “uma única operação econômica voltada à aquisição do controle da Companhia”⁹, razão pela qual deveriam ser asseguradas a todos os acionistas (incluindo aqueles que não são partes do SPA) as mesmas condições para alienação de suas ações, notadamente quanto ao preço e ao mecanismo de rateio. Além disso, na opinião da área técnica, a celebração do SPA não

⁹ Cf. Ofício nº 128/2026/CVM/SRE/GER-1, disponível em <https://www.gov.br/cvm/pt-br/assuntos/noticias/2026/suspensa-oferta-publica-de-aquisicao-de-acoes-da-brava-energia-s-a/>.

seria suficiente para que o Ofertante comprovasse a titularidade das ações necessárias para assegurar o controle acionário da Companhia, na forma do artigo 257, §3º da Lei nº 6.404/76, tendo em vista que a liquidação do SPA ocorrerá após a realização do leilão da OPA.

O Colegiado da CVM, por sua vez, apreciou o recurso interposto pela Ofertante quanto a tais aspectos e decidiu pelo provimento total do recurso, afastando o entendimento apresentado pela SRE de que a estrutura da Oferta seria incompatível com a lei e regulação aplicáveis.

De acordo com a decisão do Colegiado, ainda que o SPA e a Oferta sejam operações relacionadas – porque viabilizam a aquisição do controle acionário da Companhia –, cada uma sujeita-se a disciplina jurídica distinta, não havendo na Lei nº 6.404/76 ou na Resolução CVM nº 215 imposição de que os Acionistas Vendedores e os acionistas destinatários da OPA recebam tratamento uniforme no que concerne às condições para alienação de suas ações.

Com relação à exigência prevista no artigo 257, §3º da Lei nº 6.404/76, o Colegiado igualmente afastou o entendimento da SRE, tendo se manifestado no sentido de que o SPA constitui instrumento juridicamente adequado para comprovar a titularidade de ações pelo Ofertante em número suficiente para assegurar a aquisição do controle da Companhia, atendendo ao requisito legal.

O Conselho de Administração consultou seus Assessores Jurídicos a respeito da regularidade da transação, em especial quanto à eventual exigência de conferir aos Acionistas Vendedores e aos destinatários da Oferta as mesmas condições para a alienação de suas ações.

Depois da realização de reuniões com os Assessores Jurídicos para discussão do tema, o Conselho de Administração, amparado nas opiniões jurídicas formalizadas por Trindade Sociedade de Advogados e por Barbosa Sociedade de Advogados, considerou que a Oferta foi estruturada de acordo com a disciplina legal e regulatória aplicável, não havendo, sob a perspectiva do ordenamento jurídico brasileiro, obrigatoriedade de oferecer tratamento igualitário para os Acionistas Vendedores e os demais acionistas destinatários da OPA no que se refere ao preço e à prerrogativa de alienar a integralidade da participação societária na Companhia¹⁰.

IV. Conveniência e oportunidade da Oferta quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de acionistas

IV.1. Análise sobre o preço por ação oferecido

No contexto da avaliação pelos membros do Conselho de Administração subscritores deste Parecer sobre o preço por ação oferecido no âmbito da OPA, foram realizadas reuniões com o Bank of America para revisar as diversas metodologias (baseadas em fluxo de caixa descontado, determinadas companhias com ações negociadas em bolsa e determinadas transações precedentes) e premissas utilizadas em sua opinião, que consideraram, entre outros fatores, as projeções financeiras e estimativas fornecidas pela administração da Companhia, informações públicas disponíveis, as condições macroeconômicas e de mercado atuais, bem como o setor de atuação da Brava.

O preço por ação oferecido na Oferta se encontra dentro dos intervalos de valores das ações de emissão da Companhia apurados de acordo com as diversas metodologias utilizadas pelo Bank of America, inclusive a

¹⁰ A respeito do tema, Trindade Sociedade de Advogados assim se manifestou: “Cumprir notar, também, que a pactuação, no âmbito da Aquisição Privada, de um “prêmio” sobre o valor por ação que será ofertado na OPA, não infirma a conclusão de que, no caso concreto, não se está diante de uma alienação de controle para os efeitos do disposto no artigo 254-A da Lei das S.A., no artigo 37 do Regulamento do Novo Mercado e no artigo 37 do Estatuto Social da Brava, inexistindo qualquer obrigatoriedade de oferecer tratamento igualitário aos demais acionistas no que se refere ao preço ofertado no âmbito da OPA, ou mesmo de se realizar uma oferta que tenha por objeto da totalidade das ações de emissão da Brava.”

De forma semelhante, Barbosa Sociedade de Advogados afirmou que “(...) o preço na OPA pode ser definido inclusive em diferenciação do SPA, desde que essa diferença encontre justificativa econômica razoável e que ambos os preços sejam integralmente divulgados no Edital. No caso sob análise, segundo consta do Edital, os acionistas vendedores prestaram declarações e garantias usuais em transações desse tipo e assumiram a obrigação de indenizar a Ofertante em caso de violação. Esse mecanismo de alocação de riscos contratuais – ausente no procedimento da OPA – constitui elemento relevante a amparar a diferença de preço entre as duas etapas da Operação. (...) Também não vislumbramos óbice ao fato de que os acionistas vendedores no âmbito do SPA puderam se desfazer da totalidade de suas ações, ao passo que os demais acionistas estão sujeitos ao procedimento do rateio na OPA. Essa circunstância, a nosso ver, se encontra justificada. Como visto, o SPA foi celebrado em momento anterior ao lançamento da OPA, ao passo em que a regra do rateio proporcional se insere na disciplina da OPA e almeja garantir o tratamento equitativo entre os acionistas que optam por aceitar a oferta. Assim, o âmbito de aplicação do rateio é restrito, não incidindo em transações pretéritas.”

metodologia de fluxo de caixa descontado, que, na avaliação dos membros do Conselho de Administração subscritores deste Parecer, baseada, entre outros elementos, nas análises realizadas pelo Bank of America, é a mais adequada para avaliar o valor da Companhia na presente data e para os fins da Oferta, inclusive por se tratar de uma oferta parcial, tendo em vista que é a metodologia que melhor captura o valor de suas operações, suas especificidades, e que reflete mais adequadamente os retornos futuros esperados com base nos riscos e perspectivas de seu negócio.

Dessa forma, o preço por ação ofertado na OPA se encontra dentro dos intervalos de valores apurados pelo Bank of America em suas análises, cujo resultado, na avaliação dos membros do Conselho de Administração subscritores deste Parecer, é consistente com as projeções feitas pela administração da Companhia.

A íntegra da opinião emitida pelo Bank of America, datada de 8 de junho de 2026 e entregue aos membros do Conselho de Administração subscritores deste Parecer, que detalha, entre outros aspectos, as premissas e procedimentos adotados, as matérias consideradas e as limitações e ressalvas relativas à análise conduzida pelo Bank of America para emitir sua opinião, integra este Parecer como **Anexo I**.

Além disso, o Conselho de Administração consultou seus Assessores Jurídicos a respeito da regularidade da transação à luz da legislação e regulamentação aplicáveis no que diz respeito à caracterização de aquisição originária de controle em virtude da transação e à eventual incidência da obrigação de a Ofertante, em caso de consumação da transação, realizar a oferta pública por alienação de controle prevista no artigo 254-A da Lei das S.A.

Após a realização de reuniões com seus Assessores Jurídicos para discussão do tema, o Conselho de Administração, amparado nas opiniões jurídicas formalizadas por Trindade Sociedade de Advogados e por Barbosa Sociedade de Advogados, considerou que, tendo em vista que a OPA visa a aquisição originária do controle da Companhia – que, como destacado no item IV.2 a seguir, atualmente não está sujeita ao controle acionário de um acionista ou bloco de acionistas –, não há obrigatoriedade de realização de uma oferta pública de aquisição de ações por alienação de controle, conforme prevista no artigo 254-A da Lei das S.A., no artigo 37 do Regulamento do Novo Mercado e no artigo 37 do Estatuto Social da Brava, não havendo também qualquer obrigação de estender aos demais acionistas da Companhia o valor por ação a ser pago nos termos do SPA¹¹.

A ausência de obrigatoriedade de oferecer preço uniforme aos Acionistas Vendedores e aos demais acionistas destinatários da Oferta foi também confirmada pelo Colegiado da CVM, conforme descrito no item III deste Parecer.

IV.2. Potenciais impactos para a liquidez das ações

Como é esperado diante da divulgação de qualquer informação que possa influenciar a perspectiva dos investidores em relação à Companhia, o anúncio da intenção da Oferta em 23 de abril de 2026 impactou a cotação das ações da Brava, cujos preços e volume negociados passaram a refletir a expectativa dos agentes de mercado quanto ao lançamento da Oferta e ao próprio êxito da OPA.

No que concerne aos potenciais impactos para a liquidez das ações caso a Oferta venha a ser bem-sucedida, importa destacar que, atualmente, a Brava não está sujeita ao controle acionário de um acionista ou bloco de acionistas, estando seu capital distribuído entre mais de 71.900 (setenta e um mil e novecentos) acionistas, dos

¹¹ A respeito do tema, Trindade Sociedade de Advogados assim se manifestou: “Em caso de sucesso da OPA, por meio da Operação, a Ofertante adquirirá o controle da Companhia de forma originária, uma vez que a Companhia atualmente não possui um acionista controlador, para todos os efeitos da legislação e da regulamentação aplicáveis. Tratando-se de aquisição originária de controle, não há obrigatoriedade de realização de oferta pública por alienação de controle, conforme prevista no artigo 254-A da Lei das S.A., no artigo 37 do Regulamento do Novo Mercado e no artigo 37 do Estatuto Social da Brava.”

De forma semelhante, Barbosa Sociedade de Advogados afirmou que “atualmente, a Brava não possui acionista controlador, assim definido o acionista ou grupo de acionistas que seja titular da maioria absoluta de ações de sua emissão, ou que tenha preponderado, de modo permanente, nas assembleias gerais e orientado o funcionamento dos negócios sociais. Consequentemente, ainda que resulte na titularidade, pela Ecopetrol, do controle acionário da Companhia, a Operação constitui aquisição originária de controle, de modo que não incide a hipótese do art. 254-A da Lei nº 6.404/76.”

quais nenhum detém participação individual superior a 10% (dez por cento) do total de ações emitidas¹². Além disso, suas ações integram o Índice Brasil 50 da B3 (IBRX 50), composto pelas cinquenta ações (ou *units* de ações) de maior negociabilidade do mercado acionário brasileiro.

Caso a Oferta seja bem-sucedida, a Ofertante se tornará titular de, aproximadamente, 51% (cinquenta e um por cento) das ações representativas do capital social da Brava, reduzindo significativamente, portanto, o grau de dispersão acionária hoje existente, o que pode reduzir os níveis de liquidez das ações da Companhia.

Ademais, o próprio surgimento de um acionista controlador é também um fator a ser considerado, na medida em que tem reflexos diretos para a liquidez das ações, em virtude das restrições inerentes à livre disposição das “ações de controle”, como os ônus impostos pela lei brasileira a potenciais compradores e o maior preço pelo qual geralmente são negociadas.

Por essas razões, o Conselho de Administração entende que esse quadro poderá provocar a redução da liquidez das ações de emissão da Brava em relação aos parâmetros atualmente existentes, muito embora não seja possível determinar, em toda a sua possível extensão, os exatos impactos daí decorrentes sobre a negociabilidade das ações.

Apesar disso, é oportuno registrar que o sucesso da Oferta não ensejará, por si, a saída da Companhia do Novo Mercado, tendo a Ofertante declarado não possuir a intenção de promover a referida saída no prazo de um ano contado da data de liquidação da OPA¹³, de modo que, em qualquer cenário, será mantido o percentual mínimo de ações em circulação exigido por esse segmento de listagem¹⁴.

IV.3. Possibilidade de rateio

A Oferta formulada pela Ecopetrol consiste em uma OPA parcial, isto é, que não tem por objeto a totalidade das ações em circulação da Companhia, mas é limitada à aquisição de 116.110.717 (cento e dezesseis milhões, cento e dez mil, setecentas e dezessete) ações, correspondentes a, aproximadamente, apenas 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

Desse modo, caso a quantidade de ações dos acionistas que vierem validamente a manifestar sua aceitação à OPA seja superior às ações objeto da Oferta, será necessário proceder ao rateio proporcional entre todos os aceitantes, de forma a assegurar que possam alienar o mesmo percentual das ações que ofertarem para venda no âmbito da OPA.

Nesse cenário, portanto, é possível que, mesmo tendo ofertado para a venda a integralidade das ações que detenha, um acionista não consiga alienar todas as suas ações na Oferta, passando a deter participação acionária menor. Na prática, isso significa que não é possível assegurar que a OPA oferecerá uma saída integral aos acionistas que desejem aceitá-la.

Se o rateio vier a ocorrer, os acionistas estarão sujeitos a todos os possíveis efeitos do sucesso da OPA, em especial àqueles decorrentes da potencial redução de liquidez das ações da Companhia, referidos no item IV.2 deste Parecer, e do surgimento de um acionista controlador, com a prerrogativa de promover alterações na estrutura administrativa e na forma de condução dos negócios sociais, conforme exposto no item IV.4.a a seguir. Por essa razão, mesmo para os acionistas que tenham a intenção de alienar a integralidade de suas ações na Oferta, o Conselho de Administração destaca que é importante considerarem as informações deste Parecer,

¹² Cumpre notar que acionistas titulares de ações representativas de aproximadamente 23,08% (vinte e três vírgula zero oito por cento) do capital social da Companhia estão vinculados a um Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. O Acordo de Acionistas estabelecia um período de restrição a negociação das ações vinculadas (*lock-up*), cujo término ocorreu no dia 30 de junho de 2026. Adicionalmente, conforme divulgado pela Companhia por meio de Comunicado ao Mercado de 2 de junho de 2026, a participação acionária do Banco Bradesco S.A. foi reduzida de 12,18% para 3,04% em virtude da transferência temporária de parte de suas ações decorrente da celebração de operações de aluguel de ações.

¹³ Conforme item 8.1(xi) do Edital, a Ofertante informou que “*não possui intenção de promover, no prazo de um ano contado da data final da liquidação da Oferta o cancelamento do registro da Companhia como emissora de valores mobiliários categoria “A”, e, consequentemente, a sua saída do segmento especial de listagem Novo Mercado da B3*”.

¹⁴ Referido percentual deve corresponder a, pelo menos, 20% (vinte por cento) do capital social ou 15% (quinze por cento) do capital social na hipótese de o volume financeiro médio diário de negociação das ações nos 12 últimos meses se mantiver igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) (art. 10, Regulamento do Novo Mercado).

diante do risco de permanecerem no quadro acionário da Brava, ainda que com uma participação acionária reduzida.

IV.4. Repercussões do êxito da Oferta para os interesses da Companhia

a. Surgimento de um acionista controlador

A lei brasileira define como acionista controlador a pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com poderes para prevalecer, de modo permanente, nas deliberações da assembleia geral e eleger a maioria dos administradores da companhia, orientando e dirigindo os negócios sociais. Atualmente, nenhum acionista ou grupo de acionistas é titular do poder de controle da Brava.

Caso a OPA venha a ser concluída, no entanto, a Ofertante passará a ser titular de participação majoritária na Companhia, correspondente a, aproximadamente, 51% (cinquenta e um por cento) das ações representativas do capital social, o que lhe conferirá direitos de acionista suficientes para exercer o poder de controle sobre a Brava.

Isso significa que a Ecopetrol terá a prerrogativa de determinar a forma de condução das atividades da Companhia, assim como sua estrutura administrativa, incluindo a composição de seus órgãos de administração. Nesse sentido, a Ofertante terá condições de eleger a maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia, órgão responsável pela orientação geral dos negócios sociais e que, portanto, reúne competência sobre as mais relevantes matérias para o desenvolvimento das atividades da Companhia. Ademais, a Ecopetrol poderá alterar o estatuto social vigente da Brava, promovendo alterações em aspectos importantes da dinâmica social, como o regime de capital autorizado e a política de destinação de lucros.

Deve-se ressaltar que a existência de um acionista controlador sempre acrescenta um novo potencial risco de conflito de interesses, além daqueles já naturalmente existentes entre os administradores e os acionistas. No caso da Ecopetrol, cumpre notar que se trata de uma companhia controlada pela República da Colômbia, de modo que sua atuação está suscetível aos interesses e estratégias que venham a ser estabelecidos pelo governo do país estrangeiro e que, a depender do caso, poderão interferir na condução dos negócios da Companhia.

Contudo, a atuação do possível novo acionista controlador estará sujeita à tutela prevista na legislação brasileira, que estabelece regime de responsabilidade aplicável aos acionistas controladores de companhias, impondo-lhe o dever de respeitar e atender o interesse da companhia sob seu controle e de seus acionistas (art. 116, p.u., Lei nº 6.404/76), e de reparar os danos que causar à companhia por infração a esse dever (art. 246, Lei nº 6.404/76). Uma das hipóteses legais que enseja a obrigação de reparação é, justamente, a orientação da companhia para o favorecimento de outra sociedade, brasileira ou estrangeira, em prejuízo da participação dos acionistas minoritários nos lucros (art. 117, §1º, "a", Lei nº 6.404/76).

A Lei nº 6.404/76 igualmente assegura aos acionistas minoritários determinadas prerrogativas, a exemplo dos direitos de fiscalização e da possibilidade de eleger representantes ao conselho de administração, que visam a permitir que acionistas não controladores possam acompanhar e, em certa medida, influenciar o andamento e a direção dos negócios sociais.

Assim, caso venha a adquirir o controle da Companhia, a Ecopetrol estará sujeita a esse arcabouço legal, que impõe que sua atuação seja pautada pelo interesse da Brava, e os acionistas minoritários, por sua vez, terão à sua disposição salvaguardas voltadas a mitigar potenciais condutas abusivas.

Dessa forma, o surgimento de um acionista controlador não deve ser considerado, por si só, prejudicial aos interesses da Companhia ou de seus acionistas. Nesse sentido, deve-se ponderar, ainda, que, por se tornar titular de participação majoritária do capital social e, portanto, com a maior exposição aos efeitos negativos que uma decisão venha a causar à Companhia, há incentivos econômicos para que a Ecopetrol atue em consonância com o interesse social.

Além disso, a existência de um acionista controlador majoritário pode, em tese, gerar efeitos positivos para a Companhia, em contraposição à manutenção de uma estrutura acionária de capital disperso.

A esse respeito, a presença de um acionista controlador pode auxiliar no monitoramento dos gestores da companhia, além de poder conferir maior estabilidade e continuidade à gestão e à estratégia empresarial.

Ademais, para credores e parceiros comerciais, a vinculação a um acionista controlador estratégico pode também ampliar ou aprofundar relacionamentos comerciais existentes, ou ainda resultar na oferta de melhores condições de crédito¹⁵.

Sendo assim, ainda que não seja possível afastar os riscos inerentes ao surgimento de um acionista controlador, notadamente quanto a potenciais conflitos que possam surgir entre seus interesses e os da Companhia, o Conselho de Administração não considera que esta circunstância deva *a priori* ser reputada como uma repercussão negativa para a Companhia.

O Conselho de Administração ressalta, a esse respeito, que os acionistas devem também examinar as considerações acerca dos planos estratégicos divulgados pela Ofertante feitas no item V deste Parecer, que oferecem informações sobre as perspectivas futuras da Ecopetrol em relação à Companhia.

Ainda a esse respeito, não cabe ao Conselho de Administração opinar sobre possíveis decisões que a Ecopetrol viria a tomar, como acionista controladora da Companhia, segundo orientação do Governo da República da Colômbia. Tal avaliação foge inteiramente ao escopo deste Parecer e cabe exclusivamente a cada acionista.

b. Impactos sobre as dívidas da Companhia

A Companhia tomou as providências necessárias e obteve das instituições financeiras que figuram como suas contrapartes nos instrumentos financeiros vigentes, nos casos aplicáveis, a confirmação de que a efetivação da Oferta, com a consequente aquisição do controle acionário da Companhia pela Ecopetrol, não terá quaisquer implicações para os termos dos instrumentos contratuais em vigor, a título de vencimento antecipado das obrigações avençadas. A referida confirmação foi formalizada por escrito pelas instituições financeiras em questão, por meio de correspondências encaminhadas à Companhia.

A Brava possui, ainda, dívidas resultantes do financiamento obtido por meio da emissão de títulos no mercado de capitais, a saber: debêntures da 3ª (terceira) emissão da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A. (atualmente, a Companhia, após alteração de denominação social), e 9ª (nona) emissão da Companhia; debêntures da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) emissões da Enauta Participações S.A., sucedida pela Companhia; debêntures da 5ª (quinta) emissão da 3R Potiguar S.A. (sucedida pela Enauta Energia S.A. e, atualmente, após incorporação, a Companhia) e *bonds* emitidos pela 3R Lux listados na Singapore Stock Exchange Securities Trading Limited.

Nos termos das escrituras da 3ª (terceira) emissão da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A. e da 3ª (terceira) e 4ª (quarta) emissões da Enauta Participações S.A., a aquisição do controle da Brava poderia caracterizar uma hipótese de vencimento antecipado não automático das debêntures, de forma que, neste caso, os debenturistas devem deliberar em assembleia a respeito da declaração (ou não) do vencimento das obrigações estabelecidas nas correspondentes escrituras.

Tendo em vista essa previsão, a Companhia negociou com os correspondentes debenturistas os termos e condições para a obtenção do consentimento de que o êxito da Oferta, com a efetiva conclusão da aquisição do controle acionário da Companhia, não ensejará o vencimento antecipado em questão. Esse consentimento foi obtido em sede de Assembleia Geral de Debenturistas da 4ª (quarta) emissão da Enauta Participações S.A., realizada, em primeira convocação, em 27 de maio de 2026, conforme aprovado pelos debenturistas representando a maioria das debêntures em circulação, e em sede de Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª

¹⁵ Nesse sentido, por exemplo, conforme divulgado pela Companhia em 13 de maio de 2026, o relatório da agência de *rating* Fitch Ratings, segundo o qual (i) os “IDRs (Issuer Default Ratings - Ratings de Inadimplência do Emissor) de Longo Prazo em Moeda Local e Estrangeira ‘BB-’” da Companhia; (ii) o “Rating Nacional de Longo ‘AA-(bra)’” da Companhia e (iii) o “rating ‘BB-’” da nota com garantia real de USD500 milhões, com vencimento em 2031, da 3R Lux S.à.r.l., foram colocados em “Observação Positiva” em decorrência do anúncio da potencial Transação objeto da Notificação Ecopetrol. De acordo com o relatório da Fitch: “Se bem-sucedida, a aquisição pode elevar os IDRs da Brava em um grau. Nesse caso, a Fitch passará a avaliar os ratings da petroleira de acordo com a propensão e a capacidade de suporte da controladora, em linha com a Metodologia de Vínculo entre Ratings de Controladoras e Subsidiárias. A escala e a presença da Brava no mercado brasileiro sugerem incentivos estratégicos relevantes para suporte. A transação aumentaria as reservas provadas de óleo e gás da produtora colombiana em 459 milhões de boe, o equivalente a 12%, e estenderia modestamente sua vida útil de reservas 1P, de sete anos. Também elevaria a produção e o EBITDA consolidado em aproximadamente 11% e 10%, respectivamente. A Fitch não espera incentivos legais de suporte relevantes.”

(terceira) emissão da 3R Petroleum Óleo e Gás S.A. e da 3ª (terceira) emissão da Enauta Participações S.A., ambas realizadas na mesma data e, em segunda convocação, em 8 de junho de 2026¹⁶.

Em contrapartida, a Companhia assumiu a obrigação de pagar a tais credores, à vista, prêmio correspondente a 0,50% (cinco décimos por cento) do saldo do valor nominal unitário em aberto (*waiver fee*)¹⁷. Além disso, também se obrigou a não contratar novas dívidas, na hipótese em que o índice de Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado seja maior do que 2,50x após a contratação da referida dívida, bem como a não realizar quaisquer distribuições de dividendos em valores acima dos dividendos mínimos obrigatórios por lei, na hipótese em que o índice de Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado seja maior do que 1,75x, tudo condicionado ao êxito da Oferta e efetiva conclusão da aquisição do controle acionário da Companhia. Além disso, tais condições já se aplicam, nos mesmos termos, em outros instrumentos financeiros da Companhia, de modo que não estão sendo impostas restrições adicionais para a Companhia.

Quanto às debêntures da 9ª (nona) emissão da Companhia, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) emissões da Enauta Participações S.A., da 5ª (quinta) emissão da 3R Potiguar S.A., assim como com relação aos *bonds* emitidos no exterior, conforme apuração realizada pela Companhia, não foram identificados quaisquer impactos da Oferta sobre os termos contratuais avençados nos respectivos instrumentos a título de vencimento antecipado das obrigações avençadas.

Em vista dessas informações, a avaliação do Conselho de Administração é no sentido de que a efetivação da Oferta não trará impactos relevantes sobre os atuais termos e condições das dívidas da Companhia ou tampouco reflexos sobre seus indicadores de alavancagem, observados os termos acima expostos. Com efeito, os únicos custos que a Brava poderá incorrer referem-se ao pagamento do prêmio aos debenturistas (bem como demais custos eventualmente incorridos com a contratação de assessoria para a viabilização das referidas assembleias), cujo valor não é significativo à luz da atual posição de caixa da Companhia, bem como de seus demais indicadores financeiros.

c. Impactos sobre contratos relevantes

A Companhia realizou o levantamento de seus contratos mais relevantes em vigor (entre os quais, contratos comerciais, de suprimentos, compra e venda de ativos e parcerias para exploração de operações – *Joint Operating Agreements*), e concluiu que o êxito da Oferta e a consequente aquisição do controle acionário da Brava pela Ecopetrol não configuram, à luz das disposições contratuais daqueles instrumentos, hipótese de vencimento antecipado ou rescisão contratual, e tampouco geram consequências de outra ordem para os termos e condições das relações existentes.

Nada obstante, o Conselho de Administração consigna que, no âmbito do contrato de operação conjunta (*Joint Operating Agreement*) celebrado pela Companhia com a Westlawn Energia Brasil Ltda. (“Westlawn”) para a exploração dos campos de Atlanta e Oliva (“JOA”), teve ciência de correspondência enviada à Brava por meio da qual a Westlawn indicou ter tomado conhecimento do SPA e da intenção da Ecopetrol de lançar a Oferta e que tais eventos, em seu entendimento, poderiam constituir hipótese de alteração de controle nos termos definidos no JOA, ensejando as consequências previstas em tal instrumento¹⁸.

Na avaliação dos assessores legais contratados pela Companhia para análise do assunto, contudo, esses eventos, incluindo o eventual sucesso da Oferta, não ensejam as consequências previstas no JOA, uma vez que “[n]enhuma das circunstâncias apontadas pela Westlawn configurou um evento de Mudança de Controle nos termos do JOA”. Esse entendimento foi formalizado à Westlawn por meio de correspondência em resposta aos questionamentos apresentados.

¹⁶ Conforme as atas das assembleias gerais de debenturistas disponibilizadas no site de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.bravaenergia.com/>) e no site da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>).

¹⁷ Conforme as atas das assembleias gerais de debenturistas disponibilizadas no site de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.bravaenergia.com/>) e no site da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>).

¹⁸ A configuração de hipótese de alteração de controle da Companhia nos termos do JOA autoriza a Westlawn a exercer direito de preferência para adquirir a participação da Companhia nos campos de Atlanta e Oliva.

Entretanto, em resposta à correspondência enviada pela Companhia, a Westlawn encaminhou, em 3 de junho de 2026, um *Notice of Dispute*, o que, nos termos do JOA, deu início a uma etapa de tratativas entre as partes, com vistas a determinar se a divergência pode ser resolvida de forma consensual ou se a solução da controvérsia se dará mediante a instauração de procedimento arbitral.

Em 16 de junho de 2026, a Westlawn requereu a instauração de arbitragem em face da Brava perante a *London Court of International Arbitration*, sustentando que a operação pretendida pela Ecopetrol configuraria mudança de controle para os fins do JOA e, por isso, poderia ensejar o exercício, pela Westlawn, de seu direito de preferência para aquisição da participação da Companhia no campo de Atlanta e Oliva, nos termos previstos em tal instrumento¹⁹.

O pedido principal formulado pela Westlawn na arbitragem tem natureza declaratória, voltado ao acionamento do procedimento contratual previsto para as hipóteses de alteração de controle previstas no JOA. Subsidiariamente, formulou pleito indenizatório em virtude da suposta violação do JOA, em valor não estimado. A Companhia apresentou, em 14 de julho de 2026, sua resposta ao requerimento de arbitragem, tendo reiterado os fundamentos pelos quais entende que não foram verificados os eventos necessários para fins da caracterização de mudança de controle conforme estabelecido no JOA.

Na avaliação dos assessores legais contratados pela Companhia para o exame do assunto, como a solução da controvérsia depende de eventos futuros e incertos, o prognóstico de perda, neste momento, é classificado como possível e ainda não há como se estimar os valores envolvidos na disputa.

Considerando a opinião dos assessores legais e o estágio inicial do procedimento arbitral, o Conselho de Administração não é capaz de antecipar o desfecho da arbitragem para a Companhia.

d. Outros impactos

A Companhia mantém programas de remuneração variável de longo prazo nas modalidades de opções de compra de ações (*stock options*), ações restritas (*restricted stock units*) e ações-fantasma (*phantom shares*) no âmbito de seu Plano de Incentivos Baseados em Ações aprovado na assembleia geral realizada em 26 de junho de 2024. Os beneficiários de tais programas são ou foram diretores estatutários e outros colaboradores da Companhia, e fazem jus a opções de compra de ações ou, a depender da modalidade do programa, ao recebimento de ações ou ações-fantasma.

Os programas atualmente em vigor são os seguintes: (i) 1º Programa de Outorga de Opção de Compra de Ações; (ii) 2º Programa de Outorga de Opção de Compra de Ações; (iii) 1º Programa de Outorga de Ações Restritas; e (iv) 1º Programa de Investimento em Ações (Matching Shares).

A concretização da Oferta é hipótese de antecipação dos prazos de carência (*vesting*) aplicáveis a determinadas outorgas ainda em aberto, tornando exercíveis as opções de compra de ações e antecipando, conforme aplicável, o direito ao recebimento ou à liquidação dos demais incentivos previstos nos programas.

Na avaliação do Conselho de Administração, os efeitos de diluição para os demais acionistas e os impactos financeiros potencialmente decorrentes da antecipação dos períodos de carência dos programas vigentes não são materiais para a Companhia, em vista de sua sólida posição de caixa.

Devem ser mencionados, ainda, os custos que a Companhia incorrerá em virtude da contratação de assessores externos para apoiá-la no âmbito da Oferta, estimando-se que tais custos não provocarão efeitos relevantes sobre seu desempenho financeiro.

IV.5. Riscos à efetivação da Oferta

A Ofertante, por meio da Oferta, com o intermédio da instituição intermediária, visa adquirir 116.110.717 (cento e dezesseis milhões, cento e dez mil, setecentas e dezessete) ações ordinárias de emissão da Companhia, que representam, aproximadamente, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da Brava, de modo que, somada as ações a serem adquiridas no âmbito do SPA, caso a OPA tenha êxito, alcançará participação

¹⁹ Esse evento foi noticiado pela Companhia ao mercado por meio do fato relevante divulgado em 17 de junho de 2026.

correspondente a, aproximadamente, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante da Companhia. Cabe pontuar que, caso tal quantidade de ações a serem adquiridas no âmbito da OPA não seja atingida, nenhuma ação será adquirida pela Ofertante e a Oferta restará sem efeito, conforme previsto no item 2.3.1 do Edital.

Adicionalmente, nos termos do item 2.8 do Edital, a ocorrência de determinados eventos até às 18h00 (horário de Brasília) do dia 4 de agosto de 2026 (dia útil imediatamente anterior à data do leilão) possibilita a modificação ou a revogação da Oferta.

A esse respeito, importa destacar que um dos eventos de eficácia da Oferta que constava do item 2.8 do edital divulgado em 25 de maio de 2026 consistia na aprovação do Ato de Concentração pelo CADE e decurso do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação da correspondente decisão sem avocação da matéria pelo Tribunal Administrativo do CADE²⁰.

O item 1.5.2 do Edital, entretanto, esclarece que o Ato de Concentração foi aprovado pelo CADE em 13 de maio de 2026, tendo transitado em julgado em 16 de junho de 2026²¹, de modo que referida condição foi satisfeita.

V. Planos estratégicos divulgados pelo Ofertante em relação à Companhia

A criação da Brava, após incorporação da Enauta Participações S.A. pela 3R Petroleum Óleo e Gás S.A., possibilitou a construção de um portfólio de ativos em produção, com escala otimizada tanto em terra como no mar, com elevada capacidade de reposição de reservas. Integram o portfólio da Companhia 51 (cinquenta e uma) concessões de óleo e gás, distribuídas em 6 (seis) bacias sedimentares, localizadas em 5 (cinco) estados do Brasil: Bahia, Ceará, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte.

São pilares estratégicos da Brava o crescimento orgânico de produção, busca por eficiência e segurança em suas operações, gestão eficiente de custo e o aprimoramento da monetização de seus produtos. Nesse contexto, a Companhia atua com rigorosa disciplina de alocação de capital, concentrando investimentos em ativos mais relevantes, estratégicos e rentáveis do portfólio. A Brava, entretanto, mantém o compromisso de continuamente avaliar oportunidades que possam gerar valor à sua tese de investimentos, podendo complementar o portfólio de forma inorgânica.

O modelo de negócios da Companhia tem por enfoque aumentar o fator de recuperação de seus ativos a partir da utilização de tecnologias, técnicas, fornecedores, equipamentos e serviços amplamente implementados e consolidados na indústria de petróleo e gás mundial. Para minimizar o risco de execução da estratégia, a Brava prioriza o investimento em campos maduros com reservas provadas e certificadas, que se encontrem em produção e em escala comercial, e que apresentem indicativos de oportunidade de incremento de produção por meio do aumento do fator de recuperação a partir de aplicação de técnicas de redesenvolvimento.

A Ecopetrol, por sua vez, é a maior empresa de energia da Colômbia, em atividade desde 1951, e opera como grupo integrado, com atuação em toda a cadeia de valor de hidrocarbonetos, dedicado à exploração, produção, refino, transporte, armazenamento, distribuição e comercialização de hidrocarbonetos, incluindo seus derivados e produtos. No Brasil, a Ecopetrol, por meio de sua subsidiária Ecopetrol Óleo e Gás do Brasil Ltda., incrementou seu portfólio na Bacia de Santos. Entre 2021 e 2022, a Ecopetrol Óleo e Gás do Brasil Ltda., em consórcio com a Shell, adquiriu 11 (onze) blocos *offshore* na região sul da Bacia.

Trata-se, portanto, de sociedade de grande porte e atuação consolidada no mesmo setor que o da Companhia, o que sugere complementaridade estratégica entre suas atividades, considerando sobretudo a experiência da Ecopetrol na operação de ativos maduros *onshore*, sua capacidade financeira substancialmente superior à da Companhia e seu histórico recente de expansão no mercado brasileiro.

Em relação aos planos futuros para a Companhia após a conclusão da Oferta, a Ecopetrol indicou, no item 7.7 do Edital, que “pretende manter a Brava como companhia aberta e listada na B3, preservando sua identidade corporativa, continuidade operacional e conformidade com os requisitos regulatórios e de governança corporativa aplicáveis no Brasil”.

²⁰ Conforme item 2.8(a) do edital divulgado em 25 de maio de 2026.

²¹ Essa informação foi divulgada por meio do fato relevante publicado pela Companhia em 17 de junho de 2026.

Declarou que seu objetivo é apoiar a Companhia como plataforma operacional de longo prazo no país, com foco no aumento de recuperação de reservas, sustentação de níveis de produção e fortalecimento do posicionamento estratégico da Companhia em ativos em terra e em mar. Além disso, reforçou que eventuais alterações na governança, estrutura de gestão ou prioridades estratégicas serão avaliadas oportunamente e implementadas em conformidade com as leis aplicáveis, práticas de governança corporativa e os melhores interesses da Companhia e de seus acionistas. No que se refere à perspectiva operacional, a Ecopetrol indicou que espera contribuir com expertise técnica na operação e otimização de ativos maduros, incluindo a aplicação de técnicas de recuperação melhorada e avançada de petróleo, com o objetivo de aumentar os fatores de recuperação e geração de valor no longo prazo. Ao mesmo tempo, indica que a estratégia de investimentos da Companhia poderá evoluir para dar maior ênfase à reposição de reservas e sustentabilidade da produção, mantendo a disciplina de capital, robustez financeira e gestão prudente de riscos.

A Ecopetrol indicou que tem, adicionalmente, a intenção de avaliar oportunidades potenciais de otimização da estrutura de capital e do custo de financiamento da Brava, bem como analisar oportunidades seletivas de crescimento consistentes com a base de ativos da Companhia, o ambiente regulatório e a estratégia de longo prazo.

Com base nas informações apresentadas, o Conselho de Administração observou que os planos informados pela Ecopetrol em relação à Companhia não diferem do plano estratégico atualmente adotado pela Companhia e que é de conhecimento de seus acionistas e do mercado em geral.

VI. Alternativas à aceitação da OPA

A Oferta formulada consiste em uma OPA parcial para aquisição de controle. Nessa modalidade, o sucesso da OPA depende da aceitação incondicional por uma quantidade de ações igual ou superior ao número de ações objeto da Oferta (isto é, de 116.110.717 (cento e dezesseis milhões, cento e dez mil, setecentas e dezessete) ações ordinárias), a fim de assegurar a aquisição do controle acionário pela Ofertante.

Assim, caso decidam aceitar a Oferta, os acionistas deverão optar entre: (i) aceitar a OPA de forma incondicionada, de modo que suas ações serão computadas para fins do atingimento do quórum de sucesso da OPA acima referido; ou (ii) condicionar sua aceitação à existência de aceitações incondicionais de acionistas que sejam titulares de ações suficientes para viabilizar a aquisição de controle, de forma que suas ações somente serão alienadas caso o quórum seja atingido em função da manifestação de outros acionistas.

Alternativamente à aceitação da Oferta, os acionistas poderão rejeitá-la, preservando a titularidade das ações de emissão da Companhia. Nessa hipótese, entre outros fatores que entendam pertinentes, os acionistas deverão ter em vista que a OPA poderá ter sucesso e ser efetivada independentemente de sua manifestação contrária. Por isso, é importante que considerem os impactos, conhecidos e potenciais, da efetivação da Oferta, notadamente quanto à potencial redução da liquidez das ações de emissão da Companhia, referida no item VI.2 deste Parecer, e as repercussões da OPA sobre a Companhia, conforme descritas no item VI.4 deste Parecer.

Os acionistas poderão, ainda, alienar suas ações antes da data da realização do Leilão indicada no Edital, por meio de transações privadas ou realizadas no ambiente da B3. A este respeito, o Conselho de Administração destaca que as ações têm sido negociadas, até a presente data, por preço inferior ao preço por ação da Oferta. Ademais, nesta data, o Conselho de Administração não tem conhecimento de alternativas comparáveis à OPA disponíveis no mercado, ressalvando-se que podem ser lançadas ofertas concorrentes por eventuais investidores interessados e, caso venham a ser formuladas, seus termos e condições serão oportunamente analisados pelo Conselho de Administração, que complementarará este Parecer.

A administração da Companhia também informou ao Conselho de Administração que não existem, até o momento, ofertas vinculantes para aquisição de ativos da Companhia que pudessem ser cotejadas como alternativa à OPA.

VII. Alterações relevantes na situação financeira da Companhia

Nos termos do artigo 52, II da Resolução CVM nº 215, a manifestação do Conselho de Administração a respeito da OPA deve descrever as alterações relevantes na situação financeira da Companhia ocorridas desde a data das últimas demonstrações financeiras ou informações trimestrais divulgadas ao mercado.

A divulgação das últimas informações trimestrais da Companhia ocorreu em 6 de maio de 2026. Desde então e até esta data, o Conselho de Administração não tem conhecimento de eventos que tenham alterado de forma relevante a situação financeira da Brava.

Apesar disso, a fim de assegurar aos acionistas visibilidade sobre eventos recentes ocorridos relacionados à situação financeira da Companhia, o Conselho de Administração informa que, em 22 de maio de 2026, a Companhia realizou o resgate antecipado da totalidade das debêntures de sua 4ª (quarta) emissão, cujo vencimento era previsto para 8 de fevereiro de 2029, as quais foram integralmente quitadas. Este evento, no entanto, não causou alterações relevantes em suas condições econômicas e financeiras.

VIII. Conclusões

Diante de todas as considerações apresentadas neste Parecer, o Conselho de Administração, com a abstenção dos membros referidos no início do Parecer, manifesta-se **favoravelmente** à aceitação da Oferta pelos acionistas da Companhia.

O Conselho de Administração ressalta que, na elaboração deste Parecer, foi auxiliado por seus Assessores Jurídicos, que formalizaram suas conclusões no sentido de que (i) a estrutura da transação, por meio da qual a Ofertante adquirirá ações representativas de, aproximadamente, 25% (vinte e cinco) por cento do capital social da Companhia na OPA, atende aos requisitos previstos no artigo 257 da Lei das S.A. e 47 da Resolução CVM nº 215, bem como observa os demais dispositivos da Resolução CVM nº 215 aplicáveis a essa modalidade de oferta, (ii) os Conselheiros cumpriram adequadamente com seu dever de diligência no contexto da OPA, e (iii) o presente Parecer atende a todos os requisitos previstos no item “uu” do artigo 16 do Estatuto Social da Brava, no artigo 21 do Regulamento do Novo Mercado e no artigo 52 da Resolução CVM nº 215.

Por fim, o Conselho de Administração reitera o alerta de que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final quanto à aceitação ou rejeição da Oferta e, nesse sentido, recomenda aos acionistas que conduzam suas próprias avaliações a respeito das implicações financeiras, legais, fiscais e cambiais da aceitação ou rejeição da OPA, buscando, se julgarem necessário, assessoria de profissionais e especialistas, a fim de que possam tomar uma decisão refletida e de posse de todos os elementos que considerarem relevantes.

June 8, 2026

The Unaffiliated Independent Members of the Board of Directors
Brava Energia S.A.
Praia Botafogo, 186, salas 1401 e 1501, Botafogo
Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-145

The Unaffiliated Independent Members of the Board of Directors:

We understand that Ecopetrol Investimentos do Brasil LTDA (“Offeror”), a wholly owned subsidiary of Ecopetrol S.A. (“Ecopetrol”), has commenced a voluntary partial tender offer for the acquisition of control of Brava Energia S.A. (“Brava”) (oferta pública voluntária parcial para aquisição de controle) (such offer, the “Offer”) pursuant to which Offeror seeks to purchase 116,110,717 common shares issued by Brava (“Common Shares”), representing approximately 25% of the outstanding Common Shares of Brava, for a purchase price of R\$23.00 per share in cash (the “Offer Price”), subject to certain adjustments and proration and allocation procedures (as to which adjustments and proration and allocation procedures we express no opinion). We also understand that, pursuant to a share purchase agreement entered into on April 23, 2026, Ecopetrol separately agreed in a related transaction to acquire from certain shareholders of Brava (collectively, the “Selling Shareholders”) a number of Common Shares held by such Selling Shareholders representing approximately 26% of the outstanding Common Shares of Brava, which, together with Common Shares acquired pursuant to the Offer if successfully consummated, will constitute a controlling voting interest of 51% in Brava. The terms and conditions of the Offer and related transactions are more fully set forth in Ecopetrol’s Material Fact Notice, dated May 25, 2026, and related Notice of Voluntary Partial Tender Offer for the Acquisition of Control of Brava (collectively, the “Offer Documents”).

You have requested our opinion as to the fairness, from a financial point of view, to holders of Common Shares (other than the Selling Shareholders and their respective affiliates and Ecopetrol, Offeror and their respective affiliates) of the Offer Price to be paid to such holders pursuant to the Offer.

In connection with this opinion, we have, among other things:

- (i) reviewed certain publicly available business and financial information relating to Brava;
- (ii) reviewed certain internal financial and operating information with respect to the business, operations and prospects of Brava furnished to or discussed with us by the management of Brava, including certain financial forecasts and estimates relating to Brava prepared or provided by the management of Brava (such forecasts and estimates, the “Brava Forecasts”);
- (iii) reviewed and discussed with the management of Brava certain publicly available crude oil price forecasts and assumptions (such forecasts and assumptions, the “Crude Oil Price Forecasts”) and certain publicly available currency exchange and inflation rate forecasts and assumptions;
- (iv) discussed the past and current business, operations, financial condition and prospects of Brava with members of senior management of Brava;
- (v) reviewed the trading history for Common Shares and a comparison of such trading history with the trading histories of other companies we deemed relevant;

- (vi) compared certain financial and stock market information of Brava with similar information of other companies we deemed relevant;
- (vii) compared certain financial terms of the Offer to financial terms, to the extent publicly available, of other transactions we deemed relevant;
- (viii) reviewed the financial terms set forth in Offer Documents; and
- (ix) performed such other analyses and studies and considered such other information and factors as we deemed appropriate.

In arriving at our opinion, we have assumed and relied upon, without independent verification, the accuracy and completeness of the financial and other information and data publicly available or provided to or otherwise reviewed by or discussed with us and have relied upon the assurances of the management and other representatives of Brava that they are not aware of any facts or circumstances that would make such information or data inaccurate or misleading in any material respect. With respect to the Brava Forecasts, we have been advised by Brava, and we have assumed, at the direction of Brava, that they have been reasonably prepared on bases reflecting the best currently available estimates and good faith judgments of the management of Brava as to, and are a reasonable basis upon which to evaluate, the future financial performance of Brava and the other matters covered thereby. With respect to the publicly available Crude Oil Price Forecasts, we have been advised by Brava, and we have assumed, at the direction of Brava, that they are a reasonable basis upon which to evaluate crude oil prices applicable to Brava and the other matters covered thereby. With respect to financial information utilized in our analyses that has been prepared in foreign currencies and converted based on certain exchange rates or that reflects certain inflation rates, we have been advised by Brava, and we have assumed, at the direction of Brava, that such currency exchange and inflation rates are reasonable to utilize for purposes of our analyses and opinion. We express no opinion or view as to any financial forecasts, estimates or other information or data (including underlying assumptions) furnished to or otherwise reviewed by or discussed with us or the impact of currency exchange or inflation rates on our analyses or opinion.

At the direction of Brava, we have relied upon the assessments of the management of Brava as to, among other things, the potential impact on Brava of market, competitive, geopolitical and macroeconomic and other trends and developments in and prospects for, and governmental, regulatory and legislative matters relating to or affecting, the oil and gas industry and the geographic regions in which Brava operates, including, without limitation, applicable laws and regulations and other measures relating to the exploration and production of oil and gas and assumptions as to future oil and gas commodity prices, reserves and resources, operating and capital expenditures, abandonment and decommissioning costs and other expenditures, royalties, and tax and local content requirements and implications, which matters are or may be subject to significant changes or volatility and which, if different than assumed, could have a material impact on our analyses or opinion. We have assumed, with the consent of Brava, that there will be no developments with respect to any such matters or the terms of the Offer or related transactions that would be meaningful in any respect to our analyses or opinion.

We have not made or been provided with any independent evaluation or appraisal of the assets or liabilities (contingent, off-balance sheet, accrued, derivative or otherwise) of Brava or any other entity, nor have we made any physical inspection of the properties or assets of Brava or any other entity. We have not been requested to make, and we have not made, an independent evaluation of, and we express no opinion or view as to, any pending or potential litigation, claims or possible unasserted claims or proceedings, actions or investigations relating to or affecting Brava or any other entity. We are not experts in the evaluation of oil and gas reserves or properties and we express no view as to reserve

quantities, or the exploration, development or production (including, without limitation, as to the feasibility or timing thereof), of any oil or gas properties of Brava or any other entity. We have not evaluated the solvency or fair value of Brava or any other entity under any laws relating to bankruptcy, insolvency or similar matters. We have assumed, at the direction of Brava, that the Offer will be completed in accordance with its terms and in compliance with all applicable laws, documents and other requirements, without waiver, modification or amendment of any material term, condition or agreement, and that, in the course of obtaining the necessary governmental, regulatory and other approvals, consents, releases and waivers for the Offer, no delay, limitation, restriction or condition, including any divestiture requirements or amendments or modifications, will be imposed or occur that would have an adverse effect on Brava or the Offer or that otherwise would be meaningful in any respect to our analyses or opinion. We also have assumed, at the direction of Brava, that the terms of the Offer and related Offer Documents will not differ in any respect meaningful to our analyses or opinion.

We express no opinion or view as to any terms or other aspects or implications of the Offer or related transactions (other than the Offer Price to the extent expressly specified herein), including, without limitation, the form, structure, timing or sequencing of the Offer or related transactions, any adjustments to the Offer Price or proration or allocation procedures applicable to the Offer, or any terms, aspects or implications of Ecopetrol's controlling interest (if acquired) on Brava, its operations or securities, any share purchase agreement or related undertakings, bridge loan or other financing or any other agreements, arrangements or understandings entered into in connection with, related to or contemplated by the Offer, related transactions or otherwise. In connection with our engagement, we were not requested to, and we did not, negotiate the terms or structure of the Offer, nor were we requested to provide any advice or services in connection with the Offer other than the delivery of this opinion. We also were not requested to, and we did not, solicit indications of interest or proposals from third parties regarding a possible acquisition of all or any part of Brava or any alternative transaction.

Our opinion is limited to the fairness, from a financial point of view and as of the date hereof, of the Offer Price to the holders of Common Shares (to the extent expressly specified herein), without regard to individual circumstances of specific holders that may distinguish such holders (whether by virtue of control, voting or consent, liquidity, contractual arrangements or otherwise) or the securities of Brava held by such holders and our opinion does not in any way address proportionate allocation or relative fairness. No opinion or view is expressed with respect to any consideration received in connection with the Offer or related transactions by the holders of any class of securities, creditors or other constituencies of any party. In addition, no opinion or view is expressed with respect to the fairness (financial or otherwise) of the amount, nature or any other aspect of any compensation or other consideration to any of the officers, directors or employees of any party to the Offer or related transactions or any related entities, or class of such persons, relative to the Offer Price or otherwise. Furthermore, we have relied on Brava's commercial assessments and express no opinion or view as to the relative merits of the Offer or related transactions in comparison to other strategies or transactions that might be available to Brava or which Brava might engage in or consider or as to the underlying business decision of Brava with respect to the Offer or otherwise. We are not expressing any opinion or view as to the prices at which Common Shares or any other securities of Brava may trade or otherwise be transferable at any time, including following announcement or completion of the Offer or related transactions. We are not expressing any opinion or view with respect to accounting, tax, legal, regulatory or similar matters, including, without limitation, as to tax or other consequences of the Offer, related transactions or otherwise or changes in, or the impact of, accounting standards or tax and other laws, regulations and governmental and legislative policies affecting Brava, the Offer or related transactions, as to which we understand such advice has been obtained as deemed necessary from qualified professionals, and we have relied, at the direction of Brava, upon the assessments of representatives of Brava as to such matters. In addition, we express no opinion or recommendation as to whether any shareholder should tender Common Shares in the Offer or how any shareholder should vote or act in connection with the Offer, related transactions or any other matter.

We have acted as financial advisor to the unaffiliated independent members of the Board of Directors of Brava (the “Unaffiliated Independent Board Members”) with respect to this opinion in connection with the Offer and will receive a fee for our services payable upon delivery of this opinion. In addition, Brava has agreed to reimburse our expenses and indemnify us against certain liabilities arising out of our engagement.

We and our affiliates comprise a full service securities firm and commercial bank engaged in securities, commodities and derivatives trading, foreign exchange and other brokerage activities, and principal investing as well as providing investment, corporate and private banking, asset and investment management, financing and financial advisory services and other commercial services and products to a wide range of companies, governments and individuals. In the ordinary course of our businesses, we and our affiliates may invest on a principal basis or on behalf of customers or manage funds that invest, make or hold long or short positions, finance positions or trade or otherwise effect transactions in equity, debt or other securities or financial instruments (including derivatives, bank loans or other obligations) of Brava, Ecopetrol, the Offeror and certain of their respective affiliates.

Although we and our affiliates in the past have not provided and currently are not providing investment banking, commercial banking and other financial services to Brava and/or its affiliates unrelated to the Offer for which we or our affiliates have received compensation, we and our affiliates in the future may provide such services for which we and our affiliates would expect to receive compensation.

We and our affiliates in the past have provided, currently are providing, and in the future may provide, investment banking, commercial banking and other financial services to Ecopetrol and/or certain of its affiliates and have received or in the future may receive compensation for the rendering of these services, including (i) having acted as financial advisor to Ecopetrol in connection with an acquisition transaction, (ii) having acted or acting as manager or underwriter on certain debt offerings of Ecopetrol and/or certain of its affiliates, (iii) having acted or acting as co-lead arranger joint bookrunner for, and/or a lender under, certain term loans and letters of credit for Ecopetrol and/or certain of its affiliates and (iv) having provided or providing commodity, derivatives and foreign exchange trading services to Ecopetrol and/or certain of its affiliates.

It is understood that this letter is solely for the benefit and use of the Unaffiliated Independent Board Members (in their capacity as such) in connection with and for purposes of an evaluation of the Offer Price and is not rendered to or for the benefit of, and shall not confer rights or remedies upon, any person other than the Unaffiliated Independent Board Members. This opinion may not be disclosed, referred to, or communicated (in whole or in part) to any third party, nor shall any public reference to us be made, for any purpose whatsoever except with our prior written consent in each instance.

Our opinion is necessarily based on financial, economic, monetary, market and other conditions and circumstances as in effect on, and the information made available to us as of, the date hereof. As you are aware, the credit, financial and stock markets have experienced and may continue to experience volatility and disruptions and we express no opinion or view as to any potential effects of such volatility or disruptions on Brava, the Offer or related transactions. It should be understood that subsequent developments may affect this opinion and we do not have any obligation to update, revise or reaffirm this opinion. The issuance of this opinion was approved by our America’s fairness opinion review committee.

This letter does not constitute, nor shall it be read, interpreted or used under any circumstances as an appraisal report (*laudo de avaliação*) or valuation report under the terms of Brazilian legislation and regulations, including, but not limited to, Article 4, §4º and Article 8 of Law No. 6.404/1976, the Brazilian Securities Commission (*Comissão de Valores Mobiliários* – “CVM”) Resolution No. 78, and CVM Resolution No. 215, as amended.

The Unaffiliated Independent Members of the Board of Directors
Brava Energia S.A.
June 8, 2026
Page 5

Based upon and subject to the foregoing, including the various assumptions and limitations set forth herein, we are of the opinion on the date hereof that the Offer Price to be paid to the holders of Common Shares (other than Selling Shareholders and their respective affiliates and Ecopetrol, Offeror and their affiliates) pursuant to the Offer is fair, from a financial point of view, to such holders.

Very truly yours,

Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.

BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH
BANCO MÚLTIPLO S.A.